

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, a seguinte errata à licitação em epígrafe:

- **No item 5 do tópico “Lote 2 – Sustentação” Subseção 2 da Seção I do Termo de Referência,**

Onde lê-se:

5. Em razão da criticidade da Solução Objeto, os serviços descritos nas três primeiras alíneas do item 5 (contemplados no Pacote Mensal de Serviços), poderão ser acionados também em regime de Sobreaviso, mediante o qual a CONTRATADA deverá deixar um ou mais Analistas de Sustentação e Manutenção de Sistemas da equipe referida nos itens 1 e 3 à disposição para ser acionado pelo CONTRATANTE em quaisquer dia e horário diversos do expediente normal definido na Seção VIII - LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, caso o CONTRATANTE julgue necessário ao se deparar com alguma ocorrência anormal nos serviços da Solução Objeto com, por exemplo, durante o processamento e/ou indisponibilidade de algum sistema que compõe a solução objeto, não implicando em custo adicional, diferente do pacote mensal fixo.

Leia-se:

5. Em razão da criticidade da Solução Objeto, os serviços descritos nas três primeiras alíneas do item 4 (contemplados no Pacote Mensal de Serviços), poderão ser acionados também em regime de Sobreaviso, mediante o qual a CONTRATADA deverá deixar um ou mais Analistas de Sustentação e Manutenção de Sistemas da equipe referida nos itens 1 e 3 à disposição para ser acionado pelo CONTRATANTE em quaisquer dia e horário diversos do expediente normal definido na Seção VIII - LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, caso o CONTRATANTE julgue necessário ao se deparar com alguma ocorrência anormal nos serviços da Solução Objeto com, por exemplo, durante o processamento e/ou indisponibilidade de algum sistema que compõe a solução objeto, não implicando em custo adicional, diferente do pacote mensal fixo.

- **No item 8 do tópico “Lote 2 – Sustentação” Subseção 2 da Seção I do Termo de Referência,**

Onde lê-se:

8. Considerando o disposto no item 7, os Pontos de Função de que trata este Termo de Referência, para efeito de faturamento e consumo, destinam-se exclusivamente às demandas atendidas pela Fábrica de Software da CONTRATADA. Portanto, as atividades realizadas pela equipe da CONTRATADA referidas nos itens 1 e 3 não implicarão em consumo de Pontos

de Função, ainda que sejam as demandas de Manutenção Adaptativa descritas na alínea “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do item 4 ou ainda as demandas de Manutenção Evolutiva descritas na alínea “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**” do mesmo item.

Leia-se:

8. Considerando o disposto no item 7, os Pontos de Função de que trata este Termo de Referência, para efeito de faturamento e consumo, destinam-se exclusivamente às demandas atendidas pela Fábrica de Software da CONTRATADA. Portanto, as atividades realizadas pela equipe da CONTRATADA referidas nos itens 1 e 3 não implicarão em consumo de Pontos de Função, ainda que sejam as demandas de Manutenção Adaptativa descritas na alínea “f” do item 4 ou ainda as demandas de Manutenção Evolutiva descritas na alínea “g” do mesmo item.

As demais disposições permanecem inalteradas.

Mateus Garcia da cruz
Pregoeiro